



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 1.393/2.023,
de 07 de dezembro de 2.023.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO DE NATAL AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Paulo Augusto Granchi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de Abono de Natal, em caráter alimentício, em parcela única, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos de carreira e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, exclusivamente no mês de dezembro de 2.023.

Parágrafo 1º – O uso do Abono de Natal será realizado através da entrega de vale-alimentação único e ficará restrito aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Paulistânia.

Parágrafo 2º - A concessão do abono alimentício terá caráter indenizatório, não podendo ser caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*, sendo inacumulável com outra vantagem pessoal, não sendo estendido aos servidores inativos e não podendo ser incorporado ao vencimento, não servindo assim como base de cálculo à concessão de outras gratificações, não sendo considerado como rendimento tributável e nem terá a incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo 3º - Serão também contemplados com o Abono de Natal os estagiários contratados pelo Município através do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, sendo que o Poder Legislativo arcará com o pagamento dos abonos de seus servidores contemplados por esta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M de Paulistânia, 07 de dezembro de 2.023.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO:

O presente projeto de lei preenche os requisitos legais para sua propositura e tramitação.
Paulistânia-SP, 07/12/2.023.

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n. 134.111

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br